



Imprensa Oficial Itatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim
de Lucca - Itatiba/SP
CEP: 13253-205

(11) 3183-0630
www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial

Quinta-feira, 31 de Julho de 2025

Edição nº 3400 - Ano XXIII

SUMÁRIO

AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO	2
CONSELHO TUTELAR	3
DECRETOS	4
DESPACHOS	5
ESTÁGIO REMUNERADO	6
EXTRATOS	7
LEIS	8
LICITAÇÕES	10
NOTIFICAÇÕES	11
PORTARIAS	12

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules
Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Delforno
Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira
Secretária de Assuntos Institucionais: Flavio Adriano Monte
Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Herminio Geromel Junior
Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella
Secretária de Saúde: Claudia Regina Swenson
Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado
Secretária de Governo: Jackeline R. Boava Monte
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun
Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo
Secretária de Administração: Francieli Guinami dos Santos
Secretário de Negócios Jurídicos: Antonio de Carvalho
Secretário de Cultura e Turismo: Luís Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

ACERVO

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Itatiba poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itatiba
 CNPJ: 50.122.571/0001-77
 Endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim de Lucca - Itatiba/SP
 Telefone: (11) 3183-0630

AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO

Itatiba - Edição nº 3400 - Ano XXIII, 31 de Julho de 2025

EDITAL Nº 02/2025

ABERTURA DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO – 2º SEMESTRE DE 2025

A Prefeitura do Município de Itatiba, representada pela Secretaria da Educação, de acordo com a lei 1.644 de 25 de abril de 1983, e alterada pela Lei Municipal 2.883 de 30 de janeiro de 1997, convoca os estudantes beneficiários do Programa de Auxílio Transporte Universitário e Técnico para renovação do benefício para o 2º semestre de 2025. Caso o estudante tenha realizado alguma atualização no seu endereço de e-mail informar o novo endereço eletrônico através do auxiliotransporte@eduapoiio.itatiba.sp.gov.br, para que o código possa ser enviado.

I – PROCEDIMENTOS PARA RENOVAÇÃO

1) O preenchimento das informações referentes à renovação deverá ocorrer via formulário online, **das 0h00 do dia 01 de agosto até as 23h59 do dia 15 de agosto de 2025**. Os estudantes que já são beneficiários do 1º semestre receberão, a partir do dia 01/08/2025, em seus e-mails cadastrados no ato da inscrição, o link de acesso para a renovação junto com a chave necessária para validação. Caso o estudante tenha realizado alguma atualização no seu endereço de e-mail informar o novo endereço eletrônico através do auxiliotransporte@eduapoiio.itatiba.sp.gov.br, para que o código possa ser enviado.

Deverão ser anexados ao formulário de solicitação da renovação os seguintes documentos:

a) Cópia de comprovante de endereço recente (água, luz ou contrato de aluguel);
b) Comprovante, atestado ou declaração de matrícula referente ao 2º semestre de 2025, especificando Instituição de ensino, Curso e Semestre. Serão aceitas declarações digitais desde que estas contenham **código de autenticação pela Instituição de Ensino ou Qrcode. Caso essa informação não esteja impressa na declaração, o estudante deverá anexar o e-mail recebido com o protocolo e o código de acesso**. Na ausência dessa autenticação, o estudante deverá apresentar declaração de matrícula original, carimbada e assinada pela Instituição de Ensino.

2) Posteriormente, **os estudantes estão convocados a comparecerem PRESENCIALMENTE na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ENTRADA LATERAL DO CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO ETTORE CONSOLINE - AVENIDA LUCIANO CONSOLINE, 600 – JD. DE LUCÇA, no período de 18 a 22 de agosto, das 8h às 16h, para assinatura do contrato de concessão**. É necessário trazer um documento com foto para identificação.

Na impossibilidade do comparecimento do próprio estudante, um responsável legal, **munido de procuração com firma reconhecida em cartório**, conforme modelo no Anexo 1, poderá representá-lo. O procurador deverá estar munido de seu documento com foto.

Para o beneficiário menor de idade, a assinatura do contrato somente será realizada mediante a presença de seu responsável legal.

O não comparecimento do estudante convocado ou de seu procurador legal, na data oportuna, para assinatura do contrato de concessão do Auxílio Transporte Universitário/Técnico, acarretará a desqualificação do candidato para renovação no benefício para o 2º semestre de 2025.

Informações complementares no site: www.itatiba.sp.gov.br, ou 3183-0678, ramal 1900.

Itatiba, 29 de julho de 2025.

SUELI DE MORAES TUON

Secretária de Educação

ANEXO 1

Modelo de Procuração

Por este instrumento particular, eu (**NOME DO ESTUDANTE**), portador da cédula de identidade R.G nº (**NÚMERO DO RG**) e inscrito no CPF sob nº (**NÚMERO DO CPF**), residente na (**RUA, NÚMERO, BAIRRO, CEP**) na cidade de Itatiba/SP, nomeio e constituo como meu procurador (**NOME DO REPRESENTANTE**), portador da cédula de identidade R.G nº (**NÚMERO DO RG**) e inscrito no CPF sob nº (**NÚMERO DO CPF**), residente na (**RUA, NÚMERO, BAIRRO, CEP**) na cidade de Itatiba/SP, a quem confiro amplos poderes para assinar o Termo de renovação da Concessão do Auxílio Transporte para estudantes de estabelecimentos de ensino de Graus Superior ou Técnico em outros municípios, válido para o 2º semestre de 2025, junto à Secretaria Municipal de Educação de Itatiba.

Itatiba, xx de agosto de 2025

Assinatura do Estudante (*Reconhecer firma em cartório*)



CONSELHO TUTELAR DE ITATIBA

NOVO NÚMERO
DO TELEFONE
DE SOBREAVISO

 **17h às 8h**

11 93619-8834



PREFEITURA DE
ITATIBA
TRABALHO SÉRIO. FUTURO CERTO.

DECRETOS

Itatiba - Edição nº 3400 - Ano XXIII, 31 de Julho de 2025

DECRETO Nº 8.217, DE 28 DE JULHO DE 2025

“Altera o Anexo Único do Decreto nº 4.951, de 2 de junho de 2004, que fixa os preços públicos relativos às concessões de uso de sepulturas e demais serviços prestados no Cemitério e Velório Municipais, na forma e condições que especifica.”

MAURO DELFORNO, Prefeito em exercício do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo; e,

CONSIDERANDO os elementos constantes no Processo Administrativo nº 5674/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º. Os preços públicos referentes às concessões de uso de sepulturas e aos demais serviços prestados no Cemitério e Velório Municipais, previstos no Decreto nº 4.951, de 2 de junho de 2004, passam a vigorar conforme os valores estabelecidos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 28 de julho de 2025

MAURO DELFORNO

Prefeito em exercício do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO

Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 8.217/2025 - ANEXO ÚNICO**PREÇOS PÚBLICOS – CEMITÉRIO E VELÓRIO MUNICIPAIS**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES
Concessão de caixa para ossuário	R\$297,09
Concessão temporária de uso, 3 anos sepultura comum	R\$792,26
Fornecimento de 2ª via de título de concessão	R\$29,71
Aquisição de caixa para remoção de ossos	R\$59,41
Transferência de título de concessão de uso perpétuo:	-
Transferência de título de concessão de uso perpétuo: de 2,80 x 2,40 m	R\$1.663,74
Transferência de título de concessão de uso perpétuo: de 2,50 x 2,40 m	R\$1.188,39
Transferência de título de concessão de uso perpétuo: de 1,00/1,20 x 2,40 m	R\$792,26
Regularização de título de concessão	R\$39,61
Concessão de área de terreno:	-
Concessão de área de terreno: com 1,20 x 2,40 m Q - 1 e 2 R - 1 a	R\$8.912,94
Concessão de área de terreno: com 1,20 x 2,40 m Q - Central R -	R\$8.912,94
Concessão de área de terreno: com 1,00 x 2,40 m Q - Nova R - 1	R\$8.912,94
Concessão de área de terreno: com 1,00 x 2,40 m Q - H R - 1 a 1	R\$8.912,94
Concessão de área de terreno: com 1,00 x 2,40 m Q - 8 R - 1 a 1	R\$8.912,94
Concessão de área de terreno: com 1,00 x 2,40 m Q - Nova R - 15	R\$7.526,47
Concessão de área de terreno: com 1,00 x 2,40 m Q - H R - 15 a	R\$7.526,47
Concessão de área de terreno: com 1,00 x 2,40 m Q - 8 R - 15 a	R\$7.526,47
Concessão de área de terreno: com 1,00 x 2,40 m Q - X R - 1 a 3	R\$5.941,97
Inumação em sepultura rasa:	-
Inumação em sepultura rasa: de adulto por 3 anos	R\$119,17
Inumação em sepultura rasa: de infante por 2 anos	R\$59,59
Inumação em carneiro:	-
Inumação em carneiro: de adulto por 3 anos	R\$119,17
Inumação em carneiro: de infante por 2 anos	R\$59,59
Inumação em túmulo subterrâneo:	-
Inumação em túmulo subterrâneo: de adulto por 3 anos	R\$119,17
Inumação em túmulo subterrâneo: de infante por 2 anos	R\$59,59
Inumação de ossos	R\$59,59
Prorrogação de prazo de sepultura ou carneiro, por 1 ano	R\$198,06
Velório Municipal:	-
Velório Municipal utilização de câmaras	R\$59,41
Exumação:	-
Exumação: antes do prazo de decomposição	R\$297,92
Exumação: após o prazo de decomposição	R\$119,17
Remoção de ossada no cemitério	R\$119,17
Remoção de ossada no interior do cemitério	R\$119,17
Carneiros:	-
Carneiros acima do nível do solo:	-
Carneiros: acima do nível do solo: 1 carneiro	R\$138,65
Carneiros: acima do nível do solo: 2 carneiros	R\$237,68
Carneiros: acima do nível do solo: 3 carneiros	R\$336,72
Carneiros: subterrâneo:	-
Carneiros: subterrâneo: 2 carneiros	R\$237,68
Carneiros: subterrâneo: 4 carneiros	R\$396,13
Carneiros: subterrâneo: 6 carneiros	R\$594,19
Concessão de Caixa para Ossuário	R\$297,11
Preço Público Concessão de Terreno Cemitério	R\$5.941,97
Concessão Temporária De Uso	R\$792,26
Transferência de Título de Concessão de Jazigo Perpétuo	R\$792,26

DESPACHOS

Itatiba - Edição nº 3400 - Ano XXIII, 31 de Julho de 2025

Processo administrativo nº 4298.2025**Interessado: G7 Auto Center Ltda.****Assunto: Apuração de irregularidades – pregão eletrônico nº 107/2024 – contrato administrativo nº 23/2025 – edital nº 139/2024 – manutenção de veículos pesados**

Com fundamento no parecer jurídico de fls. 97, e no poder-dever da Administração Pública em anular seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, fica acolhida a preliminar do recurso administrativo apresentado pela interessada *G7 Auto Center Ltda.*, e **ANULADOS** os atos decisórios tomados no bojo do presente processo apuratório.

Fica, desde já, determinada a autuação de novo processo administrativo visando a apuração de irregularidades e aplicação de penalidades, cuja tramitação observará o previsto no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

Publique-se e comunique-se. Após, ao arquivo.

Itatiba, 16 de julho de 2025.

FRANCIELI GUINAMI DOS SANTOS
Secretária de Administração**C.I. nº 141 / 2025 – SEAD****Ref.: abertura de procedimento administrativo.**

Considerando a documentação anexa, remetam-se ao **SEPA** para registrar e atuar competente processo administrativo com a seguinte qualificação:

Interessado: G7 AUTO CENTER LTDA.**Assunto:** Apuração de irregularidades e aplicação de penalidades – Pregão Eletrônico nº 107/2024 – Edital nº 139/2024 - Processo Administrativo nº 7906/2024 – Contrato Administrativo nº 23/2025

A empresa *G7 Auto Center Ltda.* ME firmou o contrato administrativo nº 23/2025, em 05/02/25, tendo sido realizada vistoria técnica no dia 07 de março, visando verificar o atendimento a todas as exigências editalícias.

Nesta oportunidade constatou-se que a empresa locou um espaço de outra oficina para se estabelecer e executar os serviços a que foi contratada, bem como que firmou contrato de prestação de serviços com o proprietário desse segundo estabelecimento, para o mesmo atuar no âmbito do contrato firmado com a Prefeitura. Além disso, não foi apresentado alvará de funcionamento da *G7 Auto Center Ltda.* ME para o endereço em que foi indicado como de seu funcionamento.

Tais constatações culminaram na notificação da contratada para regularização. Em resposta, a mesma solicitou a rescisão amigável do contrato, alegando que *“ao longo do processo foram apresentadas pela contratante diversos casos fortuitos, os quais não constavam nas condições e exigências estabelecidas no Edital nº 139/2024 e que esses casos fortuitos comprometeram com a capacidade da empresa em cumprir com as condições inicialmente previstas”*.

Sendo os autos remetidos à análise da Procuradoria Municipal, onde o parecer exarado informou que a situação caracterizava hipótese de rescisão unilateral, a empresa foi novamente notificada e apresentou defesa prévia alegando que (a) o ato convocatório não exigia que o local da oficina fosse de propriedade da empresa; (b) não poderia ser presumida falta de segurança das instalações; (c) o edital não exigia a apresentação de alvará de funcionamento; (d) não haveria subcontratação integral do objeto, pugnando, assim, pela rescisão amigável do contrato.

Na vistoria realizada por esta Secretaria de Administração, ficou claro que o local indicado como instalações da oficina mecânica exigida para execução dos serviços era de outro estabelecimento comercial da mesma natureza, sendo, também, comprovado pela documentação apresentada pela contratada (contrato de locação, comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica e da ficha cadastral simplificada (JUICESP)) da empresa *Edson Batista de Oliveira*, nos quais consta o exato mesmo endereço: Rua Jundiá, nº 950, ou seja, a empresa *G7* alugou um imóvel no qual funciona outra oficina mecânica que se encontra ativa nos registros oficiais.

No relatório elaborado após a vistoria, certificou-se que o espaço estava ocupado por veículos de terceiros deixados no local para manutenção, demonstrando que o espaço era utilizado por outra empresa, não havendo, sequer, divisão dos boxes e área total, de modo a concluir-se que ambas as empresas subdividiriam o imóvel e funcionariam ao mesmo tempo. Conforme edital licitatório, é vedada a subcontratação integral do serviço, sendo que ficou claro a esta Administração que era o que estava havendo.

Em momento algum foi exigido pela Administração que o imóvel fosse de propriedade da contratada, como alegado por ela, mas sim próprio, para seu uso direto.

Com relação a apresentação de alvará de funcionamento, esta é uma obrigação atinente a qualquer estabelecimento comercial que venha a funcionar dentro do município, condição que deve ser conhecida por qualquer empresa que participe de uma licitação que envolva a abertura de local específico para a prestação de serviços. Por se tratar de condição geral e legalmente prevista, não poderia ser dispensada por simples ausência de menção do edital licitatório. O regular funcionamento da oficina pressupõe automaticamente a existência de uma autorização de suas atividades, o que é concedido e fiscalizado pelo Poder Público.

Todo o exposto acima afronta diretamente as condições previstas no edital licitatório e que era de pleno conhecimento da licitante quando apresentou sua proposta, não havendo fundamento para uma rescisão amigável como proposto por ela.

Inicialmente, a contratada foi notificada para se manifestar quanto aos apontamentos da vistoria e regularizar sua situação, tendo partido da mesma o pedido de rescisão.

Tendo em vista o comprovado descumprimento das condições editalícias e cláusulas contratuais, foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito a Rescisão Unilateral do contrato administrativo nº 23/2025 e autuado o processo de nº 4298/2025 para aplicação de sanção administrativa.

Como já relatado e informado, o Poder Público foi prejudicado pela falta de cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, uma vez que, muitos veículos essenciais aos serviços prestados à população tiveram atraso na manutenção.

Por todo o exposto foi aplicada a sanção de multa no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme Cláusula 23.2, Item f, do Termo de Referência do Contrato nº 23/2025 *“multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.”* e, ainda, conforme Cláusula 23.2, III, do Termo de Referência do Contrato nº 23/2025 - *“Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) (pelo prazo de até 3 anos).*

A empresa *G7 Auto Center Ltda.* apresentou recurso contra a aplicação de penalidade, o qual foi encaminhado à Procuradoria Municipal para parecer.

Com fundamento no parecer jurídico e no poder/dever da Administração Pública em anular seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, foi acolhida a preliminar do recurso administrativo apresentado pela interessada *G7 Auto Center Ltda.* e, ainda, anulados os atos decisórios tomados no processo apuratório de nº 4298/2025, sendo o mesmo arquivado.

Considerando o previsto no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica a empresa *G7 Auto Center Ltda.*, **NOTIFICADA** quanto a abertura de novo processo para apuração de irregularidades e aplicação de penalidades.

Serve a presente para ciência das providências adotadas por esta Administração, tendo a empresa *G7 Auto Center Ltda.*, **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, para apresentação de defesa que entenda cabível.

Itatiba, 29 de julho de 2025.

FRANCIELI GUINAMI DOS SANTOS
Secretária de Administração
Portaria nº 8.630/23

ESTÁGIO REMUNERADO

Itatiba - Edição nº 3400 - Ano XXIII, 31 de Julho de 2025

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**CONVOCAÇÃO ESTAGIÁRIOS**

Ficam CONVOCADOS os candidatos abaixo a se apresentarem do dia 01/08/2025 ao dia 07/08/2025 até às 15h00 no DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no Paço Municipal Ettore Consoline, situado na Avenida Luciano Consoline, nº 600 - Jd de Lucca, munidos dos seguintes documentos:

- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Cópia do Título de Eleitor;
- Cópia do Comprovante de Endereço;
- Certidão de Matrícula da Faculdade (original);
- 1 foto 3X4;
- Se casada, cópia da certidão de casamento;
- Número da conta no Banco Bradesco (caso não possua, pedir requerimento de abertura de conta no RH);
- Se for estudante da UNIP, Polo EAD Itatiba, nome do Professor orientador de Estágio.

NOME	LOTAÇÃO
GUILHERME OLIVEIRA ANDRADE DE JESUS	Secretaria dos Negócios Jurídicos

EXTRATOS

Itatiba - Edição nº 3400 - Ano XXIII, 31 de Julho de 2025

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato n.º50/2024. Processo Administrativo n.º014519/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico n.º36/2024. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** OLIVEIRA & OLIVEIRA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. **Objeto:** O presente instrumento tem por finalidade aditar o Contrato n.º050/2024 na Cláusula II item 2.1, em virtude de prorrogação do prazo de vigência, conforme as justificativas apresentadas no processo administrativo n.º 014519/2023. **Valor:** R\$ 1.246.860,00 (um milhão e duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos e sessenta reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00, 10.122.0007.2.026, 12.361.0008.2.036, 04.122.0004.2.056, 15.452.0003.2.018. **Prazo:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n.º050/2024, por mais 24 (vinte e quatro) meses. **Assinatura:** 15/07/2025.

Extrato do Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato n.º98/2023. Processo Administrativo n.º010213/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico n.º80/2023. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** J A MULTI FILTROS LTDA. **Objeto:** O presente instrumento tem por finalidade aditar o Contrato n.º098/2023 na Cláusula VII item 7.1 em virtude de prorrogação do prazo de vigência, conforme justificativas apresentadas no processo administrativo n.º 010213/2023. **Valor:** R\$ 65.520,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00, 12.361.0008.2.036, 12.365.0008.2.035. **Prazo:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n.º098/2023 por mais 12 (doze) meses. **Assinatura:** 22/07/2025.

Extrato do Termo de Contrato n.º74/2025. Processo Administrativo n.º06282/2025. Modalidade: Dispensa de Licitação, Artigo 75 Inciso VIII cc Artigo 72 da Lei n.º14.133/2021. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** TRIESTE LTDA. **Objeto:** O objeto do presente instrumento é contratação emergencial de 03 (três) vagas de internação em residência terapêutica, pelo período de 90 (noventa) dias, para cumprimento de ordem judicial, conforme Ordem de Serviço nº1989/2025, nos termos estabelecidos no processo administrativo nº06282/2025. **Valor:** R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00, 10.302.0007.2.028. **Prazo:** 90 (noventa) dias. **Assinatura:** 28/07/2025.

LEI Nº 5.767, DE 29 DE JULHO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar repelentes e/ou similares de combate a insetos voadores para pessoas inscritas no CadÚnico, por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS's), Escolas e Creches da Rede Pública de Ensino no Município de Itatiba/SP.”

MAURO DELFORNO, Prefeito em exercício do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 22ª Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de julho de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar repelentes e/ou similares aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para pessoas inscritas no CadÚnico, por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Escolas e Creches da Rede Pública de Ensino no município de Itatiba/SP, com o objetivo de combater mosquitos do gênero *Aedes aegypti*, transmissores da Dengue, Chikungunya e Zika vírus.

Art. 2º. Ações complementares poderão ser adotadas pela administração pública com base na Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, que “Autoriza a Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento, e dá outras providências.” e demais normas aplicáveis.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 29 de julho de 2025

MAURO DELFORNO

Prefeito em exercício do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO

Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.768, DE 29 DE JULHO DE 2025

“Cria o Selo ‘Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente’, no Município de Itatiba, e dá outras providências, com o objetivo de reconhecer boas práticas de prevenção à violência sexual no ambiente escolar.”

MAURO DELFORNO, Prefeito em exercício do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 22ª Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de julho de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Itatiba, o Selo “Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente”, a ser concedido anualmente às instituições de ensino que se destacarem na implementação de boas práticas voltadas à prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes no ambiente escolar.

Art. 2º. O selo terá caráter simbólico e será conferido por comissão formada por representantes da Câmara Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. A entrega do selo poderá ocorrer em sessão solene da Câmara Municipal ou em evento público, com ampla divulgação institucional.

Art. 4º. Esta Lei não implica em geração de despesas para o Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 29 de julho de 2025

MAURO DELFORNO

Prefeito em exercício do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO

Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.769, DE 29 DE JULHO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o PETIPI - Programa de Educação em Tempo Integral na Primeira Infância no município de Itatiba”

MAURO DELFORNO, Prefeito em exercício do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 24ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 02 de julho de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a instituição do Programa de Educação em Tempo Integral na Primeira Infância - PETIPI na rede municipal de ensino de Itatiba, que consiste na ampliação da jornada escolar na primeira infância das crianças que vivem em regiões de vulnerabilidade no Município de Itatiba, além de prever um acompanhamento desde o pré-natal com a família dos atendidos pelo programa. **Parágrafo único.** Para melhor desenvolvimento das políticas previstas na presente Lei, o Programa de Educação em Tempo Integral será implementado nas CEMEI's do município de Itatiba.

Art. 2º. O Programa de Educação em Tempo Integral na Primeira Infância tem por objetivo dar oportunidade aos bebês e crianças pequenas que vivem em regiões de vulnerabilidade o direito ao pleno desenvolvimento integral nas dimensões política, ética e estética, possibilitando a realização de propostas que envolvam as diversas linguagens, em que os bebês e as crianças aprendem, vivenciando experiências de forma integral e integrada, podendo se estender a todas as unidades que atendem este público.

Art. 3º. O Programa previsto nesta Lei tem por metas:

I - ofertar a educação em tempo integral na primeira infância em:

- inicialmente 10% (dez por cento) das unidades de Centros Educacionais Municipais de Educação Infantil – CEMEIs;
- 20% (vinte por cento) do total de CEMEIs até 2026;
- 30% (trinta por cento) do total de CEMEIs até 2028;
- 50% (cinquenta por cento) do total de CEMEIs até 2030.

(Lei nº 5.769/25 – fls. 02)

II - desenvolver um regime de dedicação integral aos profissionais da educação (professores e professoras) que se interessarem em trabalhar com a ampliação da jornada de trabalho;

III - estabelecer responsabilidades e recursos humanos nas Diretorias de Ensino que atendam os CEMEIs;

IV - promover parcerias com instituições comunitárias, profissionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e, de forma a desenvolver uma educação inclusiva nas unidades que atenderem a educação em tempo integral;

V - garantir, através de ações pedagógicas exitosas, o pleno desenvolvimento das crianças atendidas pela Escola de Tempo Integral;

VI - promover condições para que os CEMEIs que têm a jornada ampliada divulguem suas práticas exitosas a outras unidades, como forma de compartilhar o conhecimento por eles construído.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde e de Ação Social, Trabalho e Renda, bem como demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, a fim de cumprir com os objetivos desta Lei.

Art. 5º. Pela presente Lei, o CEMEI admite as seguintes metas:

I - Possibilitar uma proposta pedagógica articulada nas unidades de CEMEI, que ofereça experiências e vivências, com cuidados e estímulos que contribuam para as aprendizagens e desenvolvimento integral;

II - Elaborar documento que destaque as ações pedagógicas considerando: tempos, espaços, interações e materialidades;

III - Buscar parceiros/sociedade civil que contribuam na construção da proposta e na aquisição de materiais necessários ao desenvolvimento e as aprendizagens dos bebês e das crianças.

Parágrafo único. As ações propostas devem ser planejadas, orientadas pelas metas e pelos objetivos apresentados nesta Lei.

Art. 6º. Deverá ser observado o critério da territorialização, buscando dar prioridade às escolas localizadas em territórios de maior vulnerabilidade social do município.

Art. 7º. Todas as unidades realizarão os registros e acompanhamento de todos os bebês e crianças matriculadas nas unidades, em seu desenvolvimento e aprendizagens, bem como ações colaborativas para que as famílias/ responsáveis legais possam comparecer periodicamente às escolas de seus filhos, a fim de acompanhar o desempenho deles e discutir temas relativos à educação e à infância.

Art. 8º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta lei até 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

(Lei nº 5.769/25 – fls. 03)

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 29 de julho de 2025

MAURO DELFORNO

Prefeito em exercício do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO

Secretário dos Negócios Jurídicos



LICITAÇÕES

Itatiba - Edição nº 3400 - Ano XXIII, 31 de Julho de 2025

AVISO DE ADIAMENTO. Pregão Eletrônico Nº 46/2025, Edital Nº 58/2025, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material de limpeza e higiene. Os cadastros das Propostas que seriam recebidos até o dia **01 de agosto de 2025, às 8h50min**, na **página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobmnet.com.br)**, **FICA ADIADO SEM DATA**. Informações: Tel. (11) 3183-0655. Adriana Stocco - Pregoeira.

Pregão Eletrônico Nº 52/2025, Edital Nº 66/2025, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de MATERIAIS ELÉTRICOS PARA DECORAÇÃO DE NATAL, para entrega imediata. Os cadastros das Propostas serão recebidos até o dia **13 de agosto de 2025, às 8h50min**, na **página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobmnet.com.br)**. O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites www.itatiba.sp.gov.br e www.novobmnet.com.br. Informações: tel.(11) 3183-0655. Adriana Stocco - Pregoeira.

Pregão Eletrônico Nº 53/2025, Edital Nº 67/2025, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: O Registro de Preço para 12 (doze) meses, para eventual aquisição de suplemento alimentar. Os cadastros das Propostas **serão recebidos até o dia 14 de agosto de 2025 às 08h50min**, na **página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobmnet.com.br)**. O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites www.itatiba.sp.gov.br e www.novobmnet.com.br. Informações: tel 11 3183-0655. Maria Ângela Camargo Correa de Lima - Pregoeira.

NOTIFICAÇÕES

Itatiba - Edição nº 3400 - Ano XXIII, 31 de Julho de 2025

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE**Processo 6547/2025****Interessado Prefeitura de Itatiba****Assunto: Aplicação de penalidade à empresa EVENTOSPUBLIEVENTOS LTDA.****Edital 154/2024****Processo Administrativo 7786/2024****Pregão eletrônico 121/2024****Ata de Registro de Preço 234/2024**

Considerando o Relatório de Ocorrências, parte integrante dos autos sob fls. 33 a 37, em que são apontadas as graves falhas e não cumprimento da Ordem de Serviço 1971/2025 conforme Pregão 121/2024 e Edital 154/2024;

Considerando que o não cumprimento causou um "grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo" estando portanto sujeito a Sanções conforme Capítulo 10 constante do Edital 154/2024 que prevê:

10- Sansões

10.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Considerando que a graduação da penalidade para tais casos encontra amparo no Edital 154/2024, que especifica:

Multa

(...)

5) 30% sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento da especificação exigida no edital em percentual superior a 3%;

DECIDO:

1º) Aplicar a MULTA de 30% sobre o valor de R\$ 5.000,00 (valor do contrato, A.F. 1971/2025) perfazendo um total de **R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais)**.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município, abrindo o prazo de 15 dias úteis para que a empresa EVENTOSPUBLIEVENTOS LTDA. apresente sua defesa e/ou recorra da decisão

Itatiba, 30 de julho de 2027.

Luís Soares de Camargo

Secretário de Cultura e Turismo

PORTARIAS

Itatiba - Edição nº 3400 - Ano XXIII, 31 de Julho de 2025

PORTARIA Nº 8.998, DE 29 DE JULHO DE 2025**“Dispõe sobre a designação dos membros da CIPA-A - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO para a Gestão 2025/2026.”**

MAURO DELFORNO, Prefeito em exercício do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo; e, considerando o resultado da eleição realizada para a escolha dos representantes dos Empregados na CIPA-A, em conformidade com a Norma Regulamentadora 5 – Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, resolve

D E S I G N A R:

os membros abaixo para comporem a CIPA-A - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO, para a Gestão 2025/2026, sob a presidência do primeiro:

I - Representantes da Prefeitura de Itatiba/SP:**TITULARES:**

ROBERTO FRANCO DE CAMARGO JUNIOR - Presidente;
BRUNA DEFAVERI JOAQUIM;
CAMILA FANANI;
CELIANE CRISTINA CALDEIRA;
GLAUCIA ANGELON DIAN;
LUCIANA PEREIRA DOS REIS;
MARCO ANTONIO LOPES TOMBI;
NATHALIA GONÇALVES DA VEIGA.

SUPLENTES:

ALESSANDRO DINIS;
ANIE MARY V. SPORKENS;
ERZILEY ELISA BARBOSA NASCIMENTO;
FRANCISCO CARLOS ALVES DE BESSA;
JUDITE BARG SILVA;
ZIPORA DE FÁTIMA G. G. MOISES.

(Portaria nº 8.998/25 – fls. 02)

II - Representantes dos Empregados:**TITULARES:**

CRISTIANO DE SOUZA RODRIGUES;
ELISABETE APARECIDA DA SILVA DO PRADO;
IVY ARIEL GOMES ANTONIO;
THIAGO DE ARRUDA ESPER;
EDGARD LUIGGI RODRIGUEZ PRATES;
JOEL GARCIA DA COSTA;
ANA BEATRIZ ZANATTA;
CARLOS ROGERIO ZAMBONINI. SUPLENTE:

DANIELA CRISTIANE DE OLIVEIRA;
JULIANO PESSOA DOS SANTOS;
FABIANE CRISTINA FASCINA;
PATRICIA MORETON DE SOUZA;
WILLIAN VENANCIO DO NASCIMENTO;
ALESSANDRA CA TELANO.

CUMPRASE.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 29 de julho de 2025

MAURO DELFORNO

Prefeito em exercício do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO

Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 8.999, DE 30 DE JULHO DE 2025**“Designa Secretário Adjunto de Serviços Públicos, como responsável pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo período que especifica.”**

MAURO DELFORNO, Prefeito em exercício do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

D E S I G N A R:

o Secretário Adjunto de Serviços Públicos **GUILHERME ZANUTTO LAURINO**, como responsável pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, do período de 01 a 10 de agosto de 2025, em virtude da ausência do Secretário da Pasta, Adilson Franco Penteado, por motivo de licença saúde.

CUMPRASE.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 30 de julho de 2025

MAURO DELFORNO

Prefeito em exercício do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO

Secretário dos Negócios Jurídicos